



Direção-Geral de Recursos Naturais,
Segurança e Serviços Marítimos

Direção de Serviços de Administração Marítima

Avenida Brasília 1449-030 LISBOA, PORTUGAL
Telefone: 21 3035700 - Fax: 21 3035702

Circular N.º 39

Aprovado: 06-01-2017

Páginas: 4

Assunto:	Regulamento das Radiocomunicações da UIT - alterações aos canais e às frequências marítimas em HF e VHF
Para:	Proprietários, Companhias, Operadores, Organizações Reconhecidas, Empresas de <i>Shore Based Maintenance</i> , Comandantes, Mestres e Skippers de navios ou embarcações de bandeira Portuguesa

Referências: Os apêndices 17 e 18 do Radio Regulations¹ (RR) da UIT, com as alterações introduzidas pela Conferência Mundial das Radiocomunicações de 2012 e 2015 (WRC12 e WRC15). O Decreto-Lei n.º 73/2007 de 27 de março, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 190/98 de 10 de julho, o Regulamento do Serviço Radioelétrico das Embarcações, o qual estabelece, entre outros, a necessidade dos navios de bandeira Portuguesa de possuírem o equipamento rádio descrito tanto pela Convenção SOLAS como pela Legislação Nacional. O Decreto-Lei n.º 145/95 de 14 de junho, que aplica o GMDSS a todos os navios de bandeira Portuguesa e aos quais se aplica a Convenção SOLAS. O Decreto-Lei n.º 174/94 de 25 de junho, que estabelece e aplica o Sistema Nacional de Socorro e Segurança Marítima aos navios Portugueses onde quer que estejam, e também a todos os navios e embarcações em águas sob jurisdição Portuguesa. A Circular MSC.1/Circ.1460 da OMI - "Guidance on the validity of radiocommunications equipment installed and used on ships", na sua atual redação. A Circular MSC.1/Circ.1389 da OMI - "Guidance on procedures for updating shipborne navigation and communication equipment". A Resolução A.803(19) da OMI "Performance standards for shipborne VHF radio installations capable of communication and digital selective calling". A Resolução A.806(19) da OMI "Performance standards for shipborne MF/HF radio installations capable of voice communication, narrow-band direct-printing and digital selective calling".

¹ Regulamento das Radiocomunicações (RR), o Regulamento das Radiocomunicações da União Internacional das Telecomunicações (UIT), incluindo os seus apêndices, resoluções e recomendações incorporadas por referência, na sua actual redação.

1. OBJETIVO

A finalidade desta circular é informar sobre a interpretação da Administração Marítima Portuguesa, DGRM, de ora em diante a **Administração**, sobre a aplicação da revisão das disposições referentes às frequências e aos canais para as bandas das frequências marítimas de Alta Frequência (HF) e de Muito alta Frequência (VHF) efetuadas aos Apêndices 17 e 18 do RR pelas Conferências Mundiais de Radiocomunicações de 2012 e 2015 (WRC12 e WRC15) aos equipamentos de radiocomunicações existentes ou a instalar em navios ou embarcações nacionais.

2. ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DAS RADIOCOMUNICAÇÕES

2.1 De uma forma simplista, as alterações relacionadas com as frequências do serviço móvel marítimo operadas tanto pelo WRC12 como pelo WRC15 cingem-se a alterações nas frequências atribuídas na banda marítima de HF, em telegrafia de impressão direta (NBDP) onde o número total de frequências atribuídas foi reduzido, por forma a libertar algumas frequências para outros fins e utilizações, e à modificação de quatro canais duplex de VHF (Ch19, Ch20, Ch78 e Ch79) em oito novos canais de frequência única - simplex - (Ch1019, Ch2019, Ch1020, Ch2020, Ch1078, Ch2078, Ch1079 e Ch2079), introduzindo-se um novo conceito de indicação de écran com a visualização dos quatro dígitos correspondentes ao número do canal. O canal 2006 (160,900 MHz), que corresponde a um canal novo, está reservado para utilização experimental de sistemas ou aplicações futuras tais como, novas aplicações de AIS ou sistemas de *man over board*.

2.2 A Organização Marítima Internacional (OMI), considerando que o equipamento GMDSS de MF/HF, para além de cumprir com os requisitos do Regulamento das Radiocomunicações e das Recomendações relevantes da UIT-R², deve igualmente ser conforme com a Resolução A.806(19) sobre “*Performance standards for shipborne MF/HF radio installations capable of voice communication, narrow-band direct-printing and digital selective calling*”, publicou a circular MSC.1/Circ.1460 como “*Guidance on the validity of radiocommunications equipment installed and used on ships*” recomendando que o equipamento de radiocomunicações de HF capaz de operar em NBDP fosse actualizado por ocasião da primeira vistoria rádio a realizar após 1 de janeiro de 2017. Na 97^a reunião do Comité de Segurança Marítima da OMI (MSC97),

² UIT-R, o Setor de Normalização das Radiocomunicações, um órgão permanente da União Internacional das Telecomunicações, em Genebra, Suíça.

que se realizou na sede da OMI entre 21 e 25 de novembro de 2016, foi acordado alterar esta data e adiá-la para 1 de janeiro de 2024.

2.3 Para efeitos de clarificação entende-se por *vistoria radio* os seguintes tipos de vistorias:

2.3.1 A vistoria periódica/renovação de segurança rádio realizada em navios SOLAS, tanto de passageiros como de carga;

2.3.2 A vistoria periódica às instalações radioelétricas realizada nos navios de pesca de comprimento igual ou superior a 24 metros;

2.3.3 A vistoria de renovação ao equipamento radioelétrico realizado nos navios de passageiros em viagens domésticas;

2.3.4 As vistorias aos equipamentos radioelétricos realizadas pela ou em nome da Administração, em navios ou embarcações de bandeira Portuguesa e aos quais foram aplicados requisitos específicos por força da área de navegação ou de operação.

2.4 Tal como o equipamento de MF/HF do GMDSS, o VHF utilizado como equipamento GMDSS, enquanto em cumprimento com a Resolução A.803(19) sobre os “*Performance Standards for shipborne VHF radio installations capable of communication and digital selective calling*”, deverá igualmente cumprir com os requisitos definidos pelo Regulamento das Radiocomunicações. Contudo, este equipamento de radiocomunicações não necessita ser actualizado a 1 de janeiro de 2017, pois poderá ser actualizado de acordo com a decisão da Administração e da ANACOM³.

3. INTERPRETAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE ESTE ASSUNTO

3.1 Equipamento de MF/HF: considerando que os equipamentos e as técnicas do GMDSS são aplicáveis, não só a navios SOLAS mas igualmente a navios de pesca de comprimento igual ou superior a 24 metros, a navios de passageiros em viagens domésticas por motivo da legislação Nacional e Comunitária, e a outros navios ou embarcações em consideração da sua área de navegação ou operação, a Administração considera que os navios de bandeira Portuguesa com equipamentos de radiocomunicações de HF com NBDP e que utilizem o radiotelex como meio de comunicação com estações costeiras ou com outras estações de navio, e por forma a estarem conformes com as alterações havidas no Regulamento das Radiocomunicações,

³ ANACOM, a Autoridade Nacional de Comunicações.

deverão ser actualizados por ocasião da primeira vistoria rádio a realizar após 1 de janeiro de 2024.

3.2 Equipamento de VHF: para os equipamentos de radiocomunicações de VHF existentes a bordo, considerando que os canais principais do GMDSS para Socorro, Urgência e Segurança não sofreram alterações, e que muitos dos restantes canais de VHF estão disponíveis para as comunicações entre equipamentos de VHF, quer sejam novos como existentes, a Administração considera que os equipamentos de VHF se mantêm em condições de continuar a ser utilizados, excepto se de outro modo solicitado, ou nos portos de escala que já possuam os canais de VHF alterados, ou pelos serviços de VTS mundiais, ou por outras entidades com as quais os navios tenham que interagir e que já tenham alterado os canais de VHF, ou se de outro modo expressamente indicado pela legislação nacional.

3.3 A Administração chama a atenção de Proprietários, Companhias, Operadores, Organizações Reconhecidas, entidades de *Shore Based Maintenance*, Comandantes, Mestres e Skippers de navios ou de embarcações de bandeira Portuguesa para o *PLANO NACIONAL DE VHF*, tal como publicado em Diário da República, que tem que ser cumprido, e é aplicável a todas as estações de radiocomunicações de VHF no serviço móvel marítimo, independentemente da bandeira, que operem tanto no território como em águas sob jurisdição nacional, e a todos os navios e embarcações de bandeira Portuguesa, sejam de comércio, pesca ou recreio.

Lisboa, 6 de janeiro de 2017

O Diretor de Serviços de Administração Marítima

Para informações adicionais favor contactar:

Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Avenida Brasília 1449 - 030 LISBOA, PORTUGAL

Tel: (+351) 213 035 700

Fax: (+351) 213 035 702

Linha Azul: (+351) 21 3035703

www.dgrm.mm.gov.pt

E-mail: dsam.secretariado@dgrm.mm.gov.pt